



C.M.V.
Proc. Nº 3299/17
Fls. 01
Resp. (1)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Subemenda n. 01 à Emenda 02 do Projeto de Lei n. 136/2017

Altera a redação do inciso I do art. 15 e do parágrafo único do art. 27, e inclui o parágrafo único ao art. 15, na forma que especifica.

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,
Excelentíssimos senhores Vereadores,

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais, os vereadores LUIZ MAYR NETO e ALÉCIO MAESTRO CAU submetem à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis a inclusa Subemenda n. 01 à Emenda n. 02 do Projeto de Lei n. 136/2017, que "Dispõe sobre a concessão de uso do Cemitério São João Batista na forma que especifica", passando os dispositivos abaixo a ter a seguinte redação:

"Art. 15 – São obrigações do poder concedente:

I – regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação mediante a criação de um Conselho Gestor, de caráter deliberativo, composto por membros da administração municipal, da sociedade civil, das entidades religiosas e da concessionária, observadas as regras de paridade;

[...]

Parágrafo Único: A criação do Conselho Gestor e a escolha de seus membros, mediante eleições, será prévia à publicação do Edital de licitação, de modo a exercer desde então



C.M.V. 3299 / 17
Proc. Nº
Fls. 02
Resp. CA

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

sua função fiscalizatória, ingressando posteriormente, como membro, a concessionária vencedora.”

“Art. 27 – [...]

Parágrafo Único: A fiscalização será feita mediante órgão técnico do poder concedente ou por entidade por ele conveniada, e, periodicamente, por Conselho Gestor, nos termos do art. 15, inciso I, desta Lei.”

Justificativa

A presente subemenda pretende ampliar o poder fiscalizatório sobre a concessão e a gestão de seu contrato, tornando obrigatória a criação de um Conselho Gestor composto não só de membros da administração municipal e da concessionária, mas também da sociedade civil, a quem se destinam os serviços ora concedidos.

Importante ressaltar que a criação deste Conselho deve ocorrer antes mesmo da publicação do edital de licitação, de modo que se possa fiscalizar o processo de concessão desde o seu nascimento.

Sem mais, cumprimento com elevada estima e consideração.

Valinhos, 27 de junho de 2017.

LUIZ MAYR NETO

Vereador – PV

ALÉCIO MAESTRO CAU

Vereador - PDT

Nº do Processo: 3299/2017 Data: 27/06/2017

Subemenda n.º 1 à Emenda n.º 2 ao Projeto de Lei n.º 136/

Autoria: MAYR, ALÉCIO CAU

Assunto: Altera arts. 15 e art. 27 da Emenda n.º 2 ao Projeto, que dispõe sobre a concessão de uso do Cemitério São João Batista na forma que especifica.